



## ANEXO II

### **Metodologia das Estimativas de Receita para o período 2018 a 2021**

A contenção ou retraimento das expectativas de que a economia retome em breve maior taxa de crescimento e a persistência de patamar de inflação mais contido dos primeiros meses de 2019 vêm influenciando percepção do desempenho econômico futuro.

De toda forma, o pressuposto geral de comportamento da Receita Municipal é o da existência de uma alta correlação de seu comportamento com o desempenho de parâmetros de inflação e expectativas de crescimento. Ainda assim em algumas receitas diretamente arrecadadas pelo Município, consideram-se taxas de crescimento real maiores, devido a fatores influentes localizados, como esforços associados à melhoria de gestão e à diminuição da inadimplência. Também com relação as transferências de tributos estaduais ou federais recolhidos em nosso Município, considera-se a influência positiva de esforços para o aumento da participação municipal nos montantes transferidos. Cabe por último salientar que na estimativa das receitas, também foram considerados os valores de renúncia de receitas.

Os indicadores macroeconômicos básicos utilizados para a estimativa da Receita foram:

<b>Ano</b>		<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
PIB	(%)	2,0	2,5	2,25	2,5
IPCA-IBGE	(%)	4,2	4,1	3,89	4
IPM-ICMS	(%)	estável	estável	estável	estável
IPM-FUNDEB	(%)	estável	estável	estável	estável
IPM-IPVA	(%)	0,1	0,1	0,1	0,1

Abaixo, detalhamos as estimativas de Receitas:

Receitas Diretamente Arrecadadas: nas Receitas provenientes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria do Município, a meta de crescimento real é de 16,14% para o período 2018-2021. Para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal (IPTU), a meta de crescimento real é de 12,67%; para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Principal (ISSQN), a meta é de 21,84% no período.



Para as receitas provenientes de Contribuições, a meta de crescimento real no período 2018-2021 é de 1,24%, e para as receitas provenientes de Serviços a meta é de queda real de -11,14%, influenciado principalmente pela celebração do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário do Município, assinado em 12/12/2018, com o Estado de São Paulo – SABESP, em conformidade com a Lei Municipal nº 7.656/2018, a quem ficou assegurado o direito de explorar os Serviços Públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Guarulhos pelo prazo de 40 (quarenta anos) a contar de sua assinatura.

Receitas de Transferências: a meta de crescimento real para as Transferências Correntes, no período 2018-2021, é de 0,10%. Cabe salientar que esta é a principal fonte de receitas para o Município, representando um pouco mais de 50% da Receita Total Líquida.

Nas Transferências da União, destaca-se a Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com meta de crescimento real de 20,77% para o período.

Nas Transferências dos Estados, destacam-se: transferência da Cota-Parte do ICMS – Principal (a qual representa mais de 50% das Transferências Correntes) e a Cota-Parte do IPVA com expectativa de que continue a melhora lenta, mas constante, do nosso Índice de Participação – IPM-IPVA, refletindo a melhoria de gestão do licenciamento de veículos na cidade.

As Transferências do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, criado pela Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007, em substituição ao FUNDEF), com expectativa de crescimento real de 11,50% no período. Com relação às outras transferências legais, a perspectiva é de estabilidade ou acompanhando a variação das receitas da União.

Com relação às demais transferências tributárias com origem da União a perspectiva é de evolução em conformidade com o desempenho do produto e inflação.

Compondo também as estimativas das receitas, estão as perspectivas de ingressos de recursos das operações de crédito internas para os Programas de Saneamento, Programas de Modernização da Administração Pública, Programas de Moradia Popular e Pavimentação/Qualificação de Vias Urbanas, além de convênios da União para a área de Habitação e outros.

No tocante ao Regime de Assistência à Saúde do Servidor, a Lei Municipal 6.083/05 disciplinou a forma de seu custeio, consistente na receita com mensalidades, coparticipações nos eventos pelos beneficiários e aporte e complementações pelos órgãos municipais, que possuam servidores aderentes ao regime.